Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 248/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10216/2018
PROTOCOLO	: 1930260
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADO	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OF MOURA EIRELI-ME; INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME; CAPILE COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA-EPP; MEGA PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; N M REBELO-ME; KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP E SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI
VALOR	: R$ 1.740.794,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao estarem instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 48/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, formalizada pelo Município de Ponta Porã/MS e as empresas compromitentes vencedoras: Potencial Comércio e Serviços Eireli-EPP; Mallone Comércio e Serviços Ltda; OF Moura Eireli-ME; Infortech Informática Ltda-ME; Capile Comércio e Tecnologia Ltda-EPP; Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda-ME; N M Rebelo-ME; KPS Calux Comércio e Serviços EPP e SKS Comércio de Móveis Equipamentos Eireli.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório - *Pregão Presencial n. 48/2018* - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, celebrada pelo Município de Ponta Porã/MS e as empresas compromitentes vencedoras: Potencial Comércio e Serviços Eireli-EPP (R$ 228.029,00); Mallone Comércio e Serviços Ltda (R$ 1.095,00); OF Moura Eireli-ME (R$ 260.430,00); Infortech Informática Ltda-ME (R$ 235.955,00); Capile Comércio e Tecnologia Ltda-EPP (R$ 231.352,50); Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda-ME (R$261.190,00); N M Rebelo-ME (R$ 134.571,00); KPS Calux Comércio e Serviços EPP (R$ 225.270,00) e SKS Comércio de Móveis Equipamentos Eireli (R$ 162.902,00); objetivando o registro de preços para aquisição de materiais eletroeletrônicos novos, para atender as necessidades do Paço Municipal e Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação; no prazo de 12 meses; com valor registrado de R$ 1.740.794,50 (um milhão setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Através do relatório de análise à peça 60, f. 2090-2093, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 61, f. 2094, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 48/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Municipal n. 7892/2013, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

2.2. Da formalização da Ata

A Ata de Registro de Preços n. 24/2018 formalizada pelo Município de Ponta Porã/MS registrou os preços com as empresas compromitentes vencedoras Potencial Comércio e Serviços Eireli-EPP; Mallone Comércio e Serviços Ltda; OF Moura Eireli-ME; Infortech Informática Ltda-ME; Capile Comércio e Tecnologia Ltda-EPP; Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda-ME; N M Rebelo-ME; KPS Calux Comércio e Serviços EPP e SKS Comércio de Móveis Equipamentos Eireli de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para que a Colenda Câmara **DECLARE A REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 48/2018*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02 c/c Decreto n. 7892/2013 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018*, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/DSSM